



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 083/2018

PROJETO DE LEI Nº 887/2018

AUTOR: LUIS PEREIRA COSTA

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

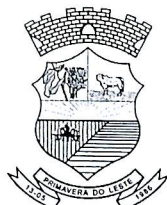
I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 14/08/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 887/2018, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, que “Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.003/006) e parecer jurídico (fls.011/012), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
019	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 887/2018, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, que “Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.”

Vejamos o que estabelece o seguinte Projeto de Lei nº 887/2018:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão realizadas durante todo o ano, atividades de mobilizações de prevenção da Automutilação e Suicídio, em Escolas Municipais, na zona urbana e rural, e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro: Mediante a participação direta e critérios dos gestores das secretarias de saúde e educação, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e também com Plano Municipal de Educação do Município de Primavera do Leste, com



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
020	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

respaldo do Ministério da Educação (MEC), de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário, e fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado.

Parágrafo segundo: O poder público colaborará com as ações de forma voluntária, e como forma de contribuir, inclui-se dentre as seguintes ações:

I – promoção de palestras e atividades educativas, nas escolas e dos postos de saúde;

II – veiculação das campanhas na mídia institucional da prefeitura (rede social, site, outdoor, televisão e rádio);

III – realização de eventos educativos e de conscientização;

IV- firmar parceria com a iniciativa privada para o desenvolvimento de ações relacionadas à campanha, como palestras com profissionais habilitados, distribuição de panfletos e fixação de cartazes em locais de atendimento ao público.

Art. 2º Ao identificar uma criança ou adolescente vulnerável, ou com sintomas das doenças de automutilação ou suicídio, os profissionais, sendo da educação ou saúde, poderão encaminhar os responsáveis junto com a criança ou adolescente, para o tratamento no Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF), que dispõe de tratamento com psicólogo e psiquiatra, e/ou o Centro de Atenção Psicossocial (CAPs).



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
021	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”
(grifo nosso).

Quanto à iniciativa, não possui vícios, uma vez que, apesar de atribuir responsabilidades ao Município quanto à sua execução, não caracteriza em incremento de despesas pelo Executivo, visto que a estrutura física e de pessoal já é existente e, em relação aos eventuais gastos, o projeto prevê a parceria com a iniciativa privada, como acontece em outros projetos do Município, a exemplo do projeto “Quem Ama Cuida”.

Note, que o presente Projeto de Lei visa instituir campanhas permanentes de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, abrangendo a Rede Municipal de Ensino e o Sistema Único de Saúde – SUS. O seu principal objetivo, é ampliar o acesso à informação sobre as doenças e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento de pacientes.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 887/2018, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, que “Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.”

Conclui-se, que o presente Projeto de Lei, é de suma importância para o Município de Primavera do Leste, preenche as condições legais exigidas, não possuindo vício de iniciativa, assim, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Legislativo de Primavera do Leste/MT, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **REPROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMÉN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Vereadora **CARMÉN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
023	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.


Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – Suplente.